

LEI N° 1.577/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e autônomo, vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social, através da Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher, tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2° Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM compete:

I - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;

II - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;

III - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

IV - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;

VI - participar da coordenação e organização, a cada 4 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

VIII - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

IX - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X - solicitar aos órgãos públicos informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

XI - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para os mesmos com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;

XII - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito Municipal;

XIII - apoiar a Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;

XIV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CODIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XV - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM deverá responder às informações e solicitações que lhe forem formuladas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será composto por 10 (dez) membros titulares, de forma paritária sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, de cada órgão ou entidade abaixo nomeada, indicados pelo titular da respectiva pasta:

- a) Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Ordem Social.

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, convidadas para fazerem parte do CODIM, sendo 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, que estejam em consonância com os princípios da Política Municipal para as Mulheres.

Art. 5º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será de 02 (dois) anos, podendo ser indicado pelo órgão ou instituição que representa para mais 02 (dois) anos.

Art. 6º Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Art. 7º O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será o Pleno do Conselho.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, em parceria com a Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM serão consubstanciadas em Resoluções numeradas ordinariamente, reiniciada anualmente.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, sem direito a voto, a juízo da Presidência do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.

Art. 11 A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será considerada serviço público relevante não sujeito a remuneração.

Parágrafo Único. Será expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.

Art. 12 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM serão prestados pela Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, administrado pela Secretaria de Assistência Social, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM.

Art. 16 Fica instituída no Município de Toritama - PE a "SEMANA PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

Parágrafo único. A semana pela não violência contra a mulher será realizada anualmente, no último período do mês de novembro, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro instituído pela ONU como dia mundial de luta pela não violência contra a mulher.

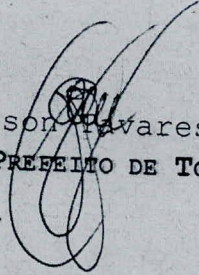
Art. 17 Na semana de lutas pela não violência contra mulher serão realizados debates, palestras, cursos,

manifestações, cujo objetivo é difundir em nossa sociedade a luta pela não violência contra a mulher.

Art. 18 A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM e Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2017. 64° da emancipação.


Edilson Cavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA